



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 02/2019

AUTORIA: VEREADOR CABO CRUZ

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR (A) VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

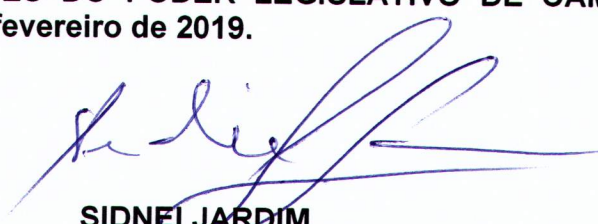
Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação a Indicação Legislativa nº. 02/2019: "ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

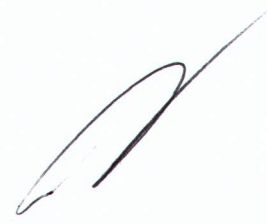
VOTO DO RELATOR (A):

Conforme justificativa do autor, a presente proposição visa a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo ou similares em Centros de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental, da rede pública e privada, no intuito de contribuir para que ações de violência não ocorram nas instituições de ensino de nosso município, garantindo integridade e maior segurança aos alunos, professores, servidores e toda comunidade escolar.

Ante ao exposto e considerando que a presente proposição não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente Indicação Legislativa.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2019.


SIDNEI JARDIM
Presidente – Relator





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/(ANO)

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE VIGILÂNCIA
ELETRÔNICA ESCOLAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental, da rede pública ou privada do município de Campo Mourão, obrigados a instalarem sistema de vigilância eletrônica para fins de monitoramento por câmera de vídeo ou similares das áreas destinadas ou acessíveis ao seu corpo discente.

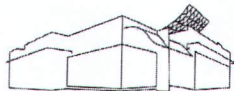
§ 1º O sistema de que trata o *caput* do presente artigo objetiva exclusivamente a prevenção e apuração da veracidade e autoria de atos nocivos à segurança e aos direitos individuais da comunidade escolar e à preservação do patrimônio da escola, bem como a proteção à Infância e Juventude no ambiente educacional e escolar.

§ 2º O sistema de monitoramento deverá contar com câmeras instaladas em circuito interno de TV e outros meios e equipamentos eletrônicos que possibilitem a gravação de imagens e transmissão destes dados por meio da rede mundial de computadores, de modo a permitir o amplo monitoramento das áreas de circulação interna e externa das instalações do estabelecimento de ensino, inclusive a entrada de suas dependências, salas de aula, áreas de lazer, pátios, jardins, corredores, refeitórios e outras áreas pertinentes.

Art. 2º As câmeras de vídeo ou similares devem ser instaladas de modo a preservar a privacidade dos alunos e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sendo vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestuários e outros locais reservados de privacidade individual.

Parágrafo único. É obrigatória a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º As imagens armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade da direção da escola e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por atendimento de requisição para fins de instrução de processo administrativo ou judicial e de investigação policial, firmada pela autoridade competente.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 02/2019

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador-Membro **Edoel Rocha** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

O Vereador Membro **Luiz Alfredo** se manifesta, aos termos do parecer:

☐ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: _____

AUSENTE

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2019.

9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo único. As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser interruptamente gravadas e armazenadas pela Instituição de Ensino por período não superior a 180 dias.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 01 ano a contar da regulamentação da presente Lei para se ajustarem às disposições legais nela contidas.

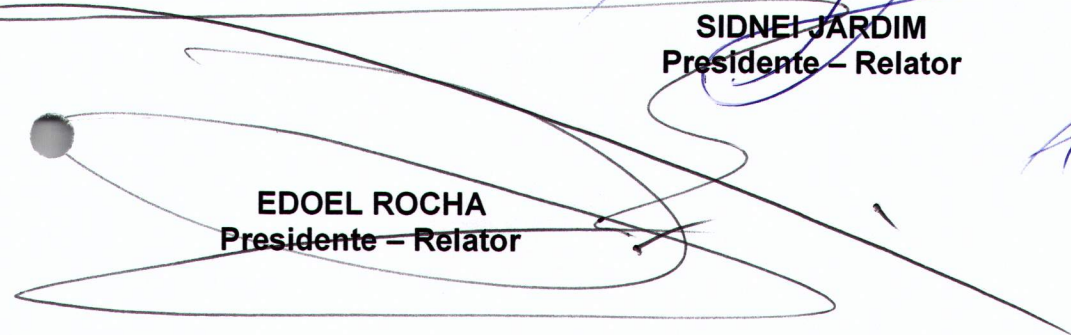
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber e se fizer necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2019.**


SIDNEI JARDIM
Presidente – Relator


EDOEL ROCHA
Presidente – Relator


LUIZ ALFREDO
Presidente – Relator